



COMPANHIA INDUSTRIAL
CATAGUASES®

COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES
CNPJ (MF) nº 19.526.748/0001-50
COMPANHIA ABERTA

COMUNICADO AO MERCADO

A Companhia Industrial Cataguases, com sede na Cidade de Cataguases/MG, na Praça José Inácio Peixoto, nº 28, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.526.748/0001-50, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 03 de Junho de 2016, recebeu da Gerência de Acompanhamentos de Empresas 2 (GEA-2) – CVM o Ofício 170/2016-CVM/SEP/GEA-2, anexo ao presente comunicado.

Conforme documentos divulgados pela Companhia ao mercado em 25 de Abril de 2016 – Ata de Reunião do Conselho de Administração e Fato Relevante - o Sr. Paulo Antonio Valente deixará o cargo de Diretor Presidente e de Relações com Investidores e, interinamente, o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, no dia 30 de Junho de 2016, em busca de novos desafios.

Uma das diretrizes da Companhia é investir constantemente no aperfeiçoamento da sua gestão corporativa, visando o seu desenvolvimento contínuo e sustentável. Diante disso, o Conselho de Administração mantém firme apoio à profissionalização de sua diretoria executiva e, inclusive, já conta com o auxílio de assessoria especializada para que um novo profissional seja contratado junto ao mercado para exercer o cargo de Diretor Presidente e de Relações com Investidores. O nome do novo Diretor Presidente e de Relações com Investidores será comunicado oportunamente.

Contudo, tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 6.404/76, ao artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, e ao artigo 44 da Instrução CVM 480, e visando prevenir qualquer violação legal, caso a Companhia não conclua a contratação de outro profissional no mercado para assumir o cargo de Diretor Presidente e de Relações com Investidores a partir de 30 de Junho de 2016, os membros do Conselho de Administração da Companhia tomarão as medidas necessárias para eleger o Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Inácio Peixoto, para ocupar interinamente o cargo de Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia a partir de 30 de Junho de 2016, até que a Companhia conclua a contratação de um novo Diretor Presidente e de Relações com Investidores.

Cataguases, 07 de Junho de 2016.

Paulo Antonio Valente
Diretor de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 170/2016-CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2016.

Ao Senhor

Paulo Antonio Valente

Diretor de Relações com Investidores da

COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

Praça José Inácio Peixoto, 28 - Vila tereza

CATAGUASES - MG - CEP: 36772-900

Telefone: 32-3422-2211

Email: p.valente@cataguases.com.br

Assunto: **Solicitação de Esclarecimentos sobre composição da Diretoria**

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos à divulgação da renúncia do diretor Paulo Antonio Valente por meio do Fato Relevante arquivado em 25/05/2016 e da ata da RCA de 24/05/2016, arquivada em 25/05/2016, ao Estatuto Social da Companhia arquivado em 29/04/2016 e ao Formulário de Referência 2016 v.1 (FRE) arquivado 30/05/2016.
2. Tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 6.404/76 combinado com o artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, assim como o artigo 44 da Instrução CVM 480 e o item 12.5/6 do FRE, requeremos a manifestação de V.S.a a respeito das medidas que a Companhia pretende adotar a fim de evitar uma eventual infração às disposições citadas e, ainda, de outras informações que a Companhia julgar relevantes, levando em consideração a composição da diretoria.
3. Tal manifestação deverá ser encaminhada, incluindo cópia deste Ofício, por meio do sistema **Empresas.NET**, Tipo de Documento "Informações Periódicas e Eventuais", categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA".
4. Lembremos ainda da disposição do §4º do artigo 150 da Lei 6.404/76 no sentido de que o prazo de gestão do administrador que se retira se estende até a investidura de novo administrador eleito.
5. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas,

